

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 772**, de 11 de dezembro de 2017.

*Dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas, oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, e dá outras providências.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS DETRAN/MG**, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, incisos I e X da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, usando da competência normativa que lhe confere o Art. 37, incisos II, III e IV da Lei complementar estadual nº 129/13;

*CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regulamenta a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres que torna obrigatório o credenciamento no DETRAN/MG, de pessoa jurídicas que exercem a referenciada atividade no Estado de Minas Gerais, assim como a comercialização de peças usadas provenientes desse desmonte;*

*CONSIDERANDO as disposições aduzidas pela Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a qual regulamenta a Lei nº 12.977/2014;*

*CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Estado de Minas Gerais, métodos mais seguros e eficazes, objetivando o controle e fiscalização das pessoa jurídicas que exercem a atividade de desmontagem e comercialização de partes e peças usadas, originárias de desmonte de veículos automotores terrestres;*

*CONSIDERANDO que o uso de etiquetas de segurança que comprovem a procedência das partes e peças a serem alienadas, promove rastreabilidade da origem dessas peças e conjuntos de peças, com controle eletrônico, por meio do banco de dados contendo as pessoas jurídicas credenciadas no DETRAN/MG, que exercem a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e o cadastramento das peças e conjunto de peças usadas, procedentes de desmonte;*

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta portaria regulamenta o credenciamento, registro e operacionalização do exercício da atividade de desmonte a que se refere a Lei Federal nº 12.977/2014, no

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
GABINETE**

Estado de Minas Gerais, para qual serão credenciadas pessoas jurídicas interessadas na fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas, oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres.

§ 1º A pessoa jurídica credenciada para a fabricação das etiquetas de segurança deve disponibilizar às pessoas jurídicas que realizam as atividades previstas na resolução 611 do CONTRAN e que sejam credenciadas no DETRAN/MG, sistema WEB de gerenciamento e controle das etiquetas, integrado ao sistema do DETRAN/MG e com as funcionalidades discriminadas no Anexo Único, dessa portaria.

§ 2º A solicitação do credenciamento de que trata o caput deste artigo, será objeto de análise e dependerá de prévia autorização do Diretor do DETRAN/MG.

§ 3º As pessoas jurídicas credenciadas junto ao DETRAN que possuam estoque, poderão solicitar, uma única vez, etiquetas avulsas para rastreabilidade do legado.

Art. 2º As pessoas jurídicas de que trata o art. 1º, desta Portaria, deverão ser constituídas por pessoas jurídicas de direito privado e serão credenciadas por ato do Diretor do DETRAN/MG, conforme disposto nessa portaria.

Art. 3º O credenciamento poderá ser solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta portaria, pelo representante da pessoa jurídica interessada, que preencha as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo único: A pessoa jurídica interessada deverá atender a todos os requisitos técnicos adiante previstos, deverá possuir parque gráfico próprio para fabricação das etiqueta, bem como estabelecer filial/agência em Belo Horizonte/MG caso a empresa seja sediada em outro Estado ou no interior de Minas Gerais.

Art. 4º O credenciamento do interessado será a título precário, intransferível e condicionado ao interesse público tutelado, e não poderá acarretar qualquer ônus à Administração Pública, sendo vedada a subcontratação da atividade.

Art. 5º As pessoas jurídicas que exercem a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e as reconcondicionadoras quanto aos itens de segurança previstos no art. 4º da resolução 611/2016 do Contran, deverão solicitar as etiquetas, exclusivamente, de pessoa jurídicas credenciadas no DETRAN/MG, para a fabricação e fornecimento desse produto.

Art. 6º O credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos, e deverá ser renovado anualmente, desde que solicitado previamente, no prazo mínimo de 30 dias anteriores à data do vencimento.

Art. 7º As pessoas jurídicas credenciadas só poderão exercer suas atividades, definidas no art. 1º dessa portaria, após publicação no diário oficial do Termo de Credenciamento assinado pelo diretor do DETRAN/MG.

Art. 8º Os interessados deverão solicitar o credenciamento ao Diretor do DETRAN/MG, com a apresentação dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- I - requerimento de credenciamento, assinado pelo administrador/responsável pela pessoa jurídica ou por seu procurador legalmente constituído, dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, declarando que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas nessa portaria;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da sua última alteração, com objeto social condizente com os fins do credenciamento, devidamente registrado na Junta Comercial;
- III - cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios e administradores da pessoa jurídica ou de seu(s) representante(s) legal(is);
- IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os fins pretendidos para o credenciamento;
- VI - certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- VII - certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII - certidão conjunta de negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- XIV - certidão negativa de débitos trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa;
- X - certidão judicial negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XI - atestado fornecido por pelo menos 2 (duas) entidades públicas ou privadas comprovando a capacidade técnica de prestação de serviços de fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança ou similares com as devidas características do produto especificado nesta Portaria;
- XII - certificação na Norma-Brasileira NBR 15540/2013, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- XIII - certificação na Norma Internacional para Segurança da Informação ISO 27001;

- XIV - declaração que está em conformidade com a NORMA NBR 15.368/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas com modelo do selo fiscal;
- XV - certificação no Sistema de Gestão de Qualidade da Norma ISO 9001;
- XVI - comprovação de que possui corpo técnico profissional(is) qualificado(s) em Engenharia de Produção e Qualidade, por meio de certificado(s) profissional(is);
- XVII - descritivo com as Normas e Procedimentos de Segurança da Informação, com informações contendo os critérios rigorosos dos padrões de segurança da informação utilizados pela pessoa jurídica;
- XVIII - a pessoa jurídica, responsável pelo fornecimento da solução integrada de emissão e gestão de etiqueta de rastreabilidade e segurança deverá apresentar uma Prova de Conceito (POC) do sistema de gestão de pedidos e rastreabilidade da etiqueta de rastreabilidade e segurança, para a área responsável do DETRAN/MG, que fará análise se as funcionalidades estão de acordo com as referências definidas no Anexo Único, desta Portaria;
- XIX - comprovação dos aspectos de segurança das instalações industriais, evidenciando que as instalações são adequadas quanto ao controle de acesso de empregados e visitantes, integrado ao sistema de alarme, através de bloqueios eletrônicos, supervisão eletrônica 24 horas, com gravação de imagens por um período contínuo mínimo de 30 (trinta) dias, em todas as áreas de acesso ao ambiente fabril, setores produtivos no chão de fábrica, estoques e expedição permitindo o correto rastreamento, sistema de alarme no perímetro físico das instalações integrado à detecção de invasão/intrusão, proteção ou blindagem especiais nas portas e janelas de acesso ao interior do ambiente fabril e áreas de estocagem, sistema alternativo de energia - sistema "no-break" ou gerador para alimentação do sistema de controle de acesso e supervisão e iluminação das áreas críticas (produtos, armazenagem, segurança);
- XX - laudo técnico pericial, emitido por um perito com reconhecida competência técnica, juntamente com 10 (dez) cartelas de cada modelo contendo 10 (dez) etiquetas em cada cartela com a palavra "AMOSTRA", contendo ao final da cartela código de barras utilizado para controle de estoque fabril, para atestar que as amostras estão em plena conformidade.
- Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

Art. 9º Os requerimentos de credenciamento deverão ser analisados por comissão específica a ser designada pelo Diretor do DETRAN-MG, com a emissão de relatório técnico, que deverá opinar pelo deferimento ou não do pedido de credenciamento, posteriormente submetido à homologação pelo Diretor do DETRAN-MG.

§1 ° Opinando a comissão pelo credenciamento do interessado, deverá fundamentar a decisão em relatório acostando *check list* devidamente preenchido, e remeter todo o processo ao Diretor do DETRAN-MG para análise, inclusive com o Termo de credenciamento elaborado para, em caso de homologação, assinatura e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

§2 ° A comissão, ao opinar pelo indeferimento do pedido, deverá indicar de maneira expressa e fundamentada qual o dispositivo desta portaria ou da legislação aplicável foi descumprido e justificar os motivos da rejeição do pedido, que será avaliada pelo Diretor do DETRAN-MG, homologando ou não a rejeição do pedido.

§3 ° Durante a análise do requerimento, a comissão poderá solicitar esclarecimentos ou complementações aos interessados, que deverão manifestar-se no prazo de 10 dias úteis, cumprindo com o requisitado sob pena de exclusão do certame.

Art. 10. Do Termo de Credenciamento constará:

- I - indicação e qualificação completa da pessoa jurídica com o respectivo CNPJ;
- II - prazo de validade do credenciamento;
- III - precariedade do credenciamento;
- IV - advertência de cumprimento de todos os requisitos desta portaria sob pena de descredenciamento.

Art. 11. A pessoa jurídica credenciada deverá aguardar a autorização concedida pelo DETRAN/MG, via sistema, para expedição das etiquetas de rastreabilidade e segurança, controle e procedência.

Art. 12. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

- I - apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Portaria;
- II - não ter sido a pessoa jurídica credenciada, reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - não haver sofrido a pessoa jurídica credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;
- IV - não ter sido os participantes do quadro societário da pessoa jurídica credenciada, condenados por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º O pedido de renovação, sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§ 2º A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento apenas quando reaberto outro processo de credenciamento, ou se o atraso tiver se dado por questão justificável a critério do Diretor do DETRAN-MG.

§ 3º No caso de descredenciamento, a pessoa jurídica credenciada para a fabricação e fornecimento de etiquetas de rastreabilidade e segurança e sistema WEB de gerenciamento e controle das etiquetas, deverá disponibilizar toda a base de dados ao DETRAN/MG.

Art. 13. A paralisação das atividades da pessoa jurídica credenciada não poderá exceder 30 (trinta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/MG.

Art. 14. São direitos do credenciado:

- I - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;
- II - representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 15. São obrigações do credenciado:

- I - executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;
- II - manter a qualidade dos materiais utilizados na fabricação das etiquetas de rastreabilidade e segurança;
- III - fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;
- IV - manter toda a documentação da pessoa jurídica atualizada e disponível, sujeita à fiscalização pelo DETRAN/MG;
- V - prestar contas de suas atividades, sempre que solicitado pelo DETRAN/MG;
- VI - acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/MG;
- VII - cumprir as disposições desta Portaria e da legislação e normas relativas à fabricação e fornecimento das etiquetas de rastreabilidade e segurança;
- VIII - manter o cadastro da pessoa jurídica e de seus profissionais, atualizado, no sistema informatizado do DETRAN/MG;
- IX - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos, em boas condições de uso;

- X - desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- XI - submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/MG;
- XII - prestar esclarecimentos e informações, sempre que solicitado pelo DETRAN/MG, acerca dos atendimentos realizados;
- XIII - iniciar suas atividades, após a obtenção do credenciamento;
- XIV - comunicar, previamente, ao DETRAN/MG, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, operacional ou administrativa capaz de interferir na prestação dos serviços, pela pessoa jurídica;
- XV - fornecer as etiquetas de rastreabilidade e segurança às pessoas jurídicas credenciadas no DETRAN/MG, para a execução das atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, comercialização de partes e peças providas desse desmonte e recondicionadoras, quanto aos itens de segurança, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, com sede em Belo Horizonte e Região Metropolitana, e até 10 (dez) dias úteis, com sede nas demais Cidades do Interior do Estado, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação, contendo a autorização do DETRAN/MG;
- XVI - caso ocorra extravio das etiquetas de rastreabilidade e segurança, a pessoa jurídica credenciada deverá comunicar o fato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência e, encontradas as etiquetas desaparecidas, as mesmas deverão ser entregues ao DETRAN/MG, para inutilização, sem prejuízo de eventuais cancelamentos de informações no sistema informatizado;
- XVII - manter em estoque, as etiquetas de segurança devidamente personalizadas e prontas para expedição, após aprovação do DETRAN/MG, em quantidade mínima para atender a 60 (sessenta) dias de consumo pelos empresários individuais ou sociedades pessoa jurídicas;
- XVIII - implantar sistema e infraestrutura de suporte à gestão de pedidos e rastreabilidade de etiqueta de rastreabilidade e segurança, disponibilizando informações do seu uso e procedência aos gestores do DETRAN/MG, permitindo ainda, consulta pública e fiscalização, desenvolvido em plataforma WEB, de acordo com os requisitos descritos no Anexo Único, desta Portaria;
- XIX - integrar à base de dados nacional do DENATRAN, o sistema integrado de rastreabilidade das etiquetas de segurança, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 16. As etiquetas serão aplicadas diretamente sobre as peças usadas originárias de pessoa jurídicas de desmontagem, conforme a legislação vigente.

Art. 17. Fica estabelecido o uso da etiqueta de rastreabilidade e segurança, com as seguintes características e especificações:

Avenida João Pinheiro, nº. 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30.130-183 - Fone: 0xx(31) 3236-3515 - Cumprir as leis de trânsito é exercer a cidadania.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE**

- I - formato e dimensões, medindo 45 mm (quarenta e cinco milímetros) por 22 mm (vinte e dois milímetros);
- II - brasão do Estado de Minas Gerais deverá ser reproduzido na etiqueta, em sua cor original;
- III - logo da fabricante da etiqueta, da Polícia Civil de Minas Gerais e do DETRAN-MG, na parte superior direita da etiqueta, em sua coloração e formato originais;
- IV - a impressão da numeração sequencial alfanumérica, Qrcode e código de barra, da etiqueta deverá ser em processo de impressão InkJet com definição mínima de 300x600DPI, a fim de garantir os mínimos textos impressos, na cor preta de modo a garantir a integridade das informações impressas, resistência à água e ambientes intempéris;
- V - o código de barras deverá conter as informações da série de 14 (quatorze) dígitos numéricos, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos da sigla do Estado de Minas Gerais, seguindo padrão Code 128;
- VI - as etiquetas serão fornecidas em cartelas, contendo o número de peças próprio da sua categoria, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre;
- VII - as etiquetas de cada cartela deverão ter o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os 3 (três) últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial deverá ser sequencial dentro da mesma cartela;
- VIII - As etiquetas de segurança serão vendidas apenas para as pessoa jurídicas especializadas em recondicionamento, as quais garantirão a rastreabilidade das peças conforme ditames desse edital e do art. 13 da resolução 611/2016 do CONTRAN;
- IX - o nome da peça variará de acordo com o código constante dos 3 (três) últimos dígitos, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterá o tipo da peça;
- X- Quando a etiqueta se danificar de modo que impossibilite sua rastreabilidade, poderá a pessoa jurídica requerer etiquetas avulsas. Para tanto será necessário autorização do DETRAN e em seguida a pessoa jurídica deverá providenciar a inserção de observações quanto à etiqueta antiga e dados da parte ou peça no sistema de gestão e controle, tudo com vistas a garantir a rastreabilidade do item comercializado. A etiqueta danificada deverá ser deixada na parte ou peça da forma que se encontra, devendo a etiqueta avulsa ser afixada ao seu lado;
- XI - aplicação de barra de Hot Stamping holográfico em 2D/3D, de segurança metalizado, prateado, com 5 mm de largura, efeito de alternância de imagens e cores, no texto com a redação "DENATRAN" incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio, texto visível "DENATRAN" no corpo do holograma, de uso exclusivo do DENATRAN, com tecnologia e geração de imagem totalmente computadorizados, resolução acima de 10.000 dpi (dez mil dots per inch), com

tecnologia em alta definição de cores, com volume e profundidade efetuados à base de maquete;

XII - a holografia personalizada de uso exclusivo do DENATRAN, de que trata o inciso IX do art. 20 desta Portaria, será exigida a partir de 90 (noventa) dias, após a data de início da vigência da utilização das etiquetas, no período inferior aos 90 (noventa) dias poderá ser utilizada a holografia especial exclusiva, com o DNA "marca ou nome" da pessoa jurídica credenciada.

Art. 18 As especificações técnicas da etiqueta referentes ao adesivo frontal e liner, deverão conter as seguintes descrições:

I - a etiqueta deve ser produzida em material de vinil destrutível (Casca de Ovo), de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, evidência de adulteração e inviabilizando nova utilização;

II - adesivo tipo acrílico solvente, liner em papel "kraft", com gramatura mínima de 89g/m<sup>2</sup>, espessura de 81 micra, frontal em filme de PVC de 56 micra.

Art. 19. É vedado ao credenciado:

I - delegar, subcontratar ou terceirizar de qualquer forma quaisquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas, nos termos desta Portaria;

II - exercer as atividades inerentes ao credenciamento, estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado, salvo autorização expressa e fundamentada do Diretor do DETRAN-MG;

III - realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Portaria;

IV - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/MG ou na pessoa jurídica credenciada para a atividade de desmontagem, comercialização de partes e peças usadas e recondicionadoras, provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres.

V - compor quadro societário de pessoa jurídica já credenciada ao DETRAN/MG para quaisquer serviços.

Art. 20. O DETRAN/MG, por meio da CAT - Coordenação de Administração de Trânsito, DEIFRVA - Delegacia Especializada em Investigações de Furtos e Roubos de veículos automotores ou outros servidores lotados no DETRAN-MG mediante designação da Diretoria fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes nesta Portaria, notificando o credenciado, em caso de constatação de irregularidades, comunicando-se o resultado da diligência imediatamente à autoridade superior à que estiver subordinado.

Art. 21. DETRAN/MG, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro dos empregados das pessoas jurídicas credenciadas.

Art. 22. A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas pessoas jurídicas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de quaisquer irregularidades ou denúncias.

Art. 23. A pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ela praticados:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III - cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá sugerir ao diretor do DETRAN/MG, a suspensão preventiva das atividades do credenciado até a conclusão do processo.

Art. 24. Será aplicada a penalidade de advertência, quando a credenciada deixar de:

- I - atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/MG, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II - cumprir qualquer determinação emanada da diretoria do DETRAN/MG ou dos setores responsáveis pela fiscalização, desde que não se caracterize como irregularidade, sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

Art. 25. A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da pessoa jurídica credenciada, e ainda publicará no diário oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 26. Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado, nos últimos doze meses;
- II - deixar, injustificadamente, de fornecer as etiquetas à pessoa jurídica credenciada para a atividade de desmontagem, comercialização de partes e peças usadas e recondicionadoras, provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, no prazo requisitado;

III - deixar de atender os chamados do DETRAN/MG e das pessoas jurídicas credenciadas para as atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, com o saneamento do problema, nos prazos estabelecidos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 27. Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano.

Art. 28. Será aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento quando:

I - houver inadequação grave dos serviços prestados, sob qualquer aspecto, pela pessoa jurídica credenciada ou do profissional envolvido no fato, sob aspecto técnico, moral, ético ou legal;

II - a pessoa jurídica credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, nos últimos doze meses;

III - fornecer etiquetas que não atendam aos requisitos de qualidade;

IV - ocorrer a prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores que, de alguma forma, haja incompatibilidade para o exercício da atividade, ora disciplinada, conforme apurado em processo Administrativo.

Art. 29. É de competência exclusiva do diretor do DETRAN/MG, a aplicação das penalidades elencadas nessa portaria, após o regular processo administrativo.

Art. 30. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à pessoa jurídica credenciada e aos servidores envolvidos.

Art. 31. O prazo máximo para apuração do Processo Administrativo de que trata o artigo anterior, será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Diretor do DETRAN-MG, mediante justificativa, previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

Art. 32. Caberá recurso ao Chefe da Polícia Civil, no prazo de 05 (cinco) dias contra a decisão que aplicou ao credenciado penalidade prevista nesta Portaria.

Art. 33. O recurso deverá ser endereçado ao diretor do DETRAN/MG, devidamente fundamentado e instruído com a documentação pertinente e provas do alegado, que, se não reconsiderar sua decisão, determinará a remessa ao Chefe da Polícia Civil para análise e decisão.

Art. 34. O recurso não será conhecido quando interposto:

Avenida João Pinheiro, nº. 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG

CEP: 30.130-183 - Fone: 0xx(31) 3236-3515 - Cumprir as leis de trânsito é exercer a cidadania.

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não tenha legitimação;
- IV – depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 35. A pessoa jurídica credenciada, responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento, poderá requerer reabilitação, decorrido o prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas, para o credenciamento inicial, desde que reaberto prazo para credenciamento.

Art. 36. O diretor do DETRAN/MG, em Ato Administrativo próprio, deverá estabelecer o preço máximo a ser praticado pelas pessoas jurídicas credenciadas, para a fabricação e fornecimento das etiquetas de rastreabilidade e segurança, após a realização de estudos de mercado pela comissão de credenciamento, que elaborará relatório fundamentando o estudo e os valores a serem fixados.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ROGÉRIO DE MELO FRANCO ASSIS ARAÚJO**  
*Delegado Geral de Polícia – MASP: 341.199-8*  
**Diretor do DETRAN/MG**

**ANEXO ÚNICO**

**I - Requisitos Funcionais e Não-Funcionais - Condições Gerais**

1 - Por meio de credenciamento no DETRAN/MG, as pessoas jurídicas que fabricam etiquetas, serão autorizadas a fornecê-las às pessoas jurídicas credenciadas na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Minas Gerais, para as atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, de comercialização de partes e peças usadas e recondicionadoras, oriundas desse desmonte.

1.1 - A pessoa jurídica de desmontagem e recondicionadoras farão o pedido das etiquetas de segurança por meio do sistema de gestão - fornecido pela pessoa jurídica credenciada-, devendo a CAT, DEIFRVA ou o Delegado Regional, no interior do Estado, analisar e proceder com a aprovação ou não do pedido, para que a pessoa jurídica credenciada possa realizar o fornecimento das etiquetas, contemplando os requisitos dispostos neste descritivo técnico.

1.2 - Deverá ser disponibilizado um link no site do DETRAN/MG para verificar a autenticidade da numeração da etiqueta de segurança, caso não seja autêntico, serão fornecidos os meios que permitam, denunciar em tempo real;

1.3 - Deverá conter funções de gestão para etiqueta de segurança destinadas às peças constantes do Anexo III da Resolução nº 611, 24 de maio de 2016, do CONTRAN;

1.4 - As etiquetas de rastreabilidade e segurança deverão ser utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas, procedentes da desmontagem de veículos automotores terrestres.

1.5 - Todo o acesso ao sistema dos usuários e toda a troca de informação entre a pessoa jurídica credenciada e o DETRAN/MG ou vice-versa, serão realizados via webservice, em meio criptografado e com autenticação de origem e destino, fazendo uso do protocolo HTTPS, com certificado digital no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil;

1.6 - Em sua interface web, será possível efetuar, homologar, cancelar pedidos de etiquetas de rastreabilidade e segurança, consultar o estado dos pedidos em análise, aprovados ou bloqueados, e fornecer relatórios gerenciais que serão disponibilizados

para acompanhamento pela CAT e/ou DEIFRVA do DETRAN-MG e o Delegado Regional, no interior do Estado, feitos de acordo com as funcionalidades abaixo listadas.

## **II - Funcionalidades disponíveis ao DETRAN/MG**

1 - Gestão de Usuários/Segurança: Cadastro de Usuários, Permissão de Acesso, Login e Senha

1.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo para cadastrar, alterar e consultar usuários responsáveis pela solicitação e aprovação de pedidos, bem como, dar permissão de acesso no sistema e inativá-los, quando necessário;

1.2 - O sistema deve disponibilizar uma função ao DETRAN/MG, para validação e credenciamento dos usuários profissionais técnicos responsáveis pela elaboração e aprovação do laudo;

1.3 - Atualizar as-etiquetas, em tempo real, com as informações relativas à produção;

1.4 - Permitir ao DETRAN/MG, a consulta do número das etiquetas e o acompanhamento dos processos, desde sua solicitação para impressão até a autorização dada pelo DETRAN/MG, além dos relatórios gerenciais.

2 - Gestão de Credenciamento de Pessoas jurídicas

2.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo para cadastrar, alterar e consultar as pessoas jurídicas que tenham autorização (Certificado de Registro) de comercialização de peças automotivas usadas, bem como poder inativa-las quando necessário. Por exemplo: por pendências fiscais/tributárias, alvará de funcionamento, etc. Como regra, quando uma pessoa jurídica de desmontagem for inativada, nenhum dos seus usuários terá acesso às **informações** e solicitações de novos pedidos;

2.2 - Cadastro de pessoas jurídicas contendo até 2 (dois) endereços ativos simultaneamente (cadastral e posto de retirada) e tendo a possibilidade de ativação/desativação do cadastro e/ou de seu respectivo endereço do posto de retirada.

3 - Grupo de Aprovadores

3.1 - O sistema deve ter uma função para cadastrar, alterar e consultar os grupos de aprovadores dos pedidos, os quais serão compostos por usuários do DETRAN/MG, com permissão de aprovação de pedidos, e somente o DETRAN/MG poderá incluir ou retirar usuários dos grupos, quando necessário;

3.2 - O sistema deve prever uma função automatizada de aprovação de pedido mediante a situação da pessoa jurídica, do qual deverá conter o período de expiração do registro/credenciamento.

3.3 - O sistema deve prever uma função para armazenar no mínimo 06 (seis) fotos de todos os ângulos do veículo, sendo laterais, frente, traseira, interior e teto, da forma como foi adquirido no leilão, possibilitando eficiência na fiscalização das peças comercializadas.

#### 4 - Gestão de Credenciamento de Leiloeiros

4.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo para cadastrar, alterar e consultar as pessoas jurídicas de leilão de veículos que tenham autorização (Certificado de Registro) para esta atividade, bem como poder inativá-las quando necessário, tendo como regra, que quando uma pessoa jurídica de leilão for inativada, nenhum dos seus usuários terá acesso às informações.

#### 5 - Gestão e Controle: Fluxo de Aprovação, Liberação de Pedidos, Cancelamento de Pedidos, Log de Eventos, Rastreabilidade do Pedido.

5.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo de acompanhamento do fluxo de aprovação dos pedidos, após sua digitação;

5.2 - O sistema deve ter uma função, para que os aprovadores possam ver os dados do pedido, imprimi-lo e liberá-lo ou não para entrega, sendo que o pedido não deve ser entregue, sem a liberação de todos os aprovadores envolvidos no processo;

5.3 - O sistema deve ter uma função específica, para que o aprovador possa cancelar o pedido e incluir uma justificativa pela ação;

5.4 - O sistema deve manter um log de eventos de todas as transações, desde a digitação do pedido até a confirmação de entrega na pessoa jurídica, sendo que o

histórico deve conter o tipo de transação, data e hora, usuário e, em casos de cancelamento de pedido, a justificativa;

5.5 - O sistema deve ter um módulo de rastreabilidade do pedido, para que os aprovadores possam verificar a situação do pedido: digitado e liberado pela pessoa jurídica, aprovado pelo DETRAN/MG, faturado, em transporte e entregue.

6 - Consultas: Pedidos Pendentes, Aprovados, Faturados e Cancelados

6.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo de consulta de pedidos através de uma lista, filtrando-os em função da ação de cada aprovador, filtro:

6.1.1 - Listar os pedidos pendentes, liberados ou cancelados pelo DETRAN/MG;

6.1.2 - Listar os pedidos pendentes, liberados ou cancelados pela pessoa jurídica.

7. Relatórios para Acompanhamento e Gestão

7.1 - O sistema deve disponibilizar aos aprovadores, relatórios analíticos e sintéticos para gestão dos pedidos, como seguem:

7.1.1 - Listagem de Pedidos: lista analítica dos pedidos por período e pessoa jurídica contendo o número, do pedido, nota fiscal, quantidade do pedido, intervalo da numeração das etiquetas e data de entrega;

7.1.2 - Gráfico de Entrega Mensal: gráfico em formato PIZZA apresentando o total de etiquetas entregue por mês, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

7.1.3 - Gráfico por Pessoa jurídica: gráfico em formato BAR apresentando o total de etiquetas entregue por período e pessoa jurídica, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

7.1.4 - Gráfico por Produto: gráfico em formato BAR apresentando o total de etiquetas entregue por período, pessoa jurídica e produto, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

7.1.5 - Listagem de Pessoas jurídicas: relatório de cadastro das pessoas jurídicas, contendo os dados cadastrais e informações dos usuários (nome completo, CPF, e-mail, telefones, setor e cargos);

7.1.6 - Média histórica de pedidos de etiquetas: listagem sintética de solicitações de etiquetas, por um período de 12 (doze) meses contendo:

- a) Total por mês de cada pessoa jurídica;
- b) Total por mês, de cada pessoa jurídica no período;
- c) Média de solicitações de cada pessoa jurídica no período;
- d) Percentual de cada pessoa jurídica em relação do total geral do período;
- e) Total geral por mês;
- f) Total geral do período;
- g) Média geral de solicitações no período.

7.1.7 - Média histórica de pedidos por pessoa jurídica versus produtos: listagem sintética de solicitações de etiquetas por produto em um período de 12 (doze) meses separados por pessoa jurídica, contendo:

- a) Total por mês dos produtos;
- b) Total de cada produto no período;
- c) Média de solicitações de cada produto no período;
- d) Percentual de cada produto em relação do total geral do período;
- e) Total geral por mês;
- f) Total geral do período;
- g) Média geral de solicitações no período.

7.1.8 - Média histórica de pedidos por produto versus pessoa jurídica: listagem sintética de solicitações de selos por um período de 12 (doze) meses contendo:

- a) Total por mês de cada pessoa jurídica;
- b) Total de cada pessoa jurídica no período;
- c) Média de solicitações de cada pessoa jurídica no período;
- d) Percentual de cada pessoa jurídica, em relação do total geral do período;

e) Total geral por mês;

f) Total geral do período;

g) Média geral de solicitações no período.

7.1.9 - Espelho do pedido: informações do pedido contendo os dados cadastrais da pessoa jurídica, quantidade, data do pedido, condições de entrega e pagamento e itens do pedido;

7.1.10 - Comparativo do uso das etiquetas versus pedidos: a pessoa jurídica de desmontagem digitará mensalmente a quantidade de etiquetas aplicadas nas peças e este relatório deve apresentar comparativo do uso, versus a quantidade solicitada nos pedidos.

8 - Recebimento de e-mail

8.1 - O sistema deve ter uma função para enviar um e-mail aos aprovadores, alertando-os sobre os pedidos pendentes de liberação.

9 - Integração de Sistema

9.1 - O sistema deve disponibilizar WebService, para integração de dados com os sistemas do DETRAN/MG em formato XML/TXT/JSON, conforme layout, necessidades e definições da mesma.

10 - Integração com Guia de Arrecadação ou Boleto de Pagamento

10.1 - O sistema deve prever a inserção de guia de arrecadação ou boleto de pagamento de forma automatizada, ou manual para realização do pagamento do pedido de etiquetas de segurança.

11 - Manual de ajuda para o DETRAN/MG

11.1 - O sistema deve disponibilizar o manual de operação do programa aplicativo, com descrição do programa e informações de configuração, parametrização e operação, bem como as instruções detalhadas de suas funções e telas;

11.2 - O sistema deve disponibilizar o manual de ajuda para consumo de WebService de integração, detalhando:

11.2.1 - Histórico de revisões com data, versão, descrição e autor.

- a) Definições em formato WSDL e seu direcionamento.
- b) Descrição de diagramas dos métodos e suas respectivas estruturas e parâmetros, incluindo: nome, tipo (número, inteiro, texto), descrição, obrigatoriedade (sim/não).

### **III - Funcionalidades disponíveis ao Leiloeiro**

#### **1- Consultas**

1.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo, para consulta e emissão de listagem das pessoas jurídicas devidamente registradas, para fins de desmontagem de veículos automotores;

1.2 - O sistema deve disponibilizar um programa para consulta e manutenção dos registros de veículos efetivamente leiloados.

#### **2 - Registro de Veículos**

2.1 - O sistema deve disponibilizar funções para registro e informações dos veículos negociados em leilões, e inserção de fotografias da forma como foi leiloado. Estes dados comporão, obrigatoriamente, os itens do laudo técnico que as pessoas jurídicas de desmontagem deverão preencher, observando os seguintes pontos:

2.1.1 - Número da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de venda em leilão, sendo que o registro da NF-e é obrigatório e será de utilização fundamental no módulo de gestão de estoque disponibilizado à gestão das pessoas jurídicas de desmontes, composto nos requisitos de consultas acima especificados;

2.1.2 - Placa e número do RENAVAM, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;

2.1.3 - Nome e CPF ou CNPJ, endereço e nome do proprietário ou ex-proprietário;

2.1.4 - Nome e CPF ou CNPJ do arrematante;

2.1.5 - Apontamento se foi vendido com direito a documentação, considerando se o Certificado de Registro de Veículo - CRV foi entregue ao arrematante.

**IV - Funcionalidades disponíveis às Pessoas jurídicas**

**1 - Pedido de Etiquetas de Rastreabilidade e Segurança**

1.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo à pessoa jurídica de desmontagem, para digitar e liberar os pedidos para aprovação, sendo que o pedido não pode ser entregue antes da liberação dos aprovadores, com o objetivo de minimizar o tempo da digitação e garantir a qualidade e segurança das informações, sendo importante que o programa de digitação do pedido esteja totalmente parametrizado com as condições padrões de contrato (como condições de pagamento e entrega), e dos seus dados cadastrais.

**2 - Cancelamento de Pedidos**

2.1 - O sistema deve ter uma função de cancelamento do pedido e sua justificativa pela ação, porém, o cancelamento não pode ser efetivado se o pedido já foi liberado para aprovação.

**3 - Consultas: Pedidos Pendentes, Aprovados, Faturados e Cancelados**

3.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo de consulta de pedidos, por meio de uma lista, filtrando-os em função da ação de cada aprovador, filtro:

3.1.1 - Listar os pedidos pendentes, liberados ou cancelados pelo DETRAN/MG;

3.1.2 - Listar os pedidos pendentes, liberados ou cancelados pela pessoa jurídica.

3.2 - Como regra, uma pessoa jurídica de desmontagem não pode ter acesso às informações de outras pessoas jurídicas.

**4 - Gestão e Controle: Fluxo de Aprovação, Liberação de Pedidos, Cancelamento de Pedidos, Log de Eventos**

4.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo para que as pessoas jurídicas possam fazer um acompanhamento dos seus pedidos, utilizando apenas recursos de consulta do fluxo de aprovação, etapas dos aprovadores, cancelamentos e suas justificativas, histórico das transações por meio de log de eventos e rastreabilidade do pedido.

**5 - Relatórios para Acompanhamento e Gestão**

5.1 - O sistema deve disponibilizar às pessoas jurídicas de desmonte os relatórios analíticos e sintéticos, para gestão dos pedidos, como seguem:

5.1.1 - Listagem de pedidos: lista analítica dos pedidos por período e pessoa jurídica, contendo o número do pedido, nota fiscal, quantidade do pedido, intervalo da numeração das etiquetas e data de entrega;

5.1.2 - Gráfico de entrega mensal: gráfico em formato PIZZA apresentando o total de etiquetas entregue por mês, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

5.1.3 - Gráfico por produto: gráfico em formato BAR apresentando o total de etiquetas entregue por período, pessoa jurídica e produto, bem como seus respectivos percentuais, em relação ao total do período selecionado;

5.1.4 - Listagem de pessoa jurídicas: relatório de cadastro das pessoas jurídicas contendo os dados cadastrais e informações dos usuários (nome completo, CPF, e-mail, telefones, setor e cargos);

5.1.5 - Média histórica de pedidos de etiquetas: listagem sintética de solicitações de etiquetas por um período de 12 (doze) meses contendo:

- a) Total por mês de cada pessoa jurídica;
- b) Total por mês de cada pessoa jurídica no período;
- c) Média de solicitações de cada pessoa jurídica no período;
- d) Percentual de cada pessoa jurídica em relação do total geral do período;
- e) Total geral por mês;
- f) Total geral do período;
- g) Média geral de solicitações no período.

5.1.6 - Média histórica de pedidos da pessoa jurídica versus produtos: listagem sintética de solicitações de etiquetas por produto, em um período de 12 (doze) meses separados por pessoa jurídica, contendo:

- a) Total por mês dos produtos;

- a.1) Total de cada produto no período;
- a.2) Média de solicitações de cada produto no período;
- a.3) Percentual de cada produto em relação do total geral do período;
- a.4) Total geral por mês;
- a.5) Total geral do período;
- a.6) Média geral de solicitações no período.

5.1.7 - Espelho do pedido: informações do pedido contendo os dados cadastrais da pessoa jurídica, quantidade, data do pedido, condições de entrega e pagamento e itens do pedido.

5.1.8 - Comparativo do uso das etiquetas versus pedidos: a pessoa jurídica de desmontagem digitará mensalmente, a quantidade de etiquetas aplicadas nas peças, e este relatório deve apresentar um comparativo do uso, versus a quantidade solicitada nos pedidos.

#### 6 - Rastreabilidade do Pedido

6.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo de controle logístico, para obter informações do recebimento dos pedidos, e assim finalizar o processo de rastreabilidade de entrega das etiquetas à pessoa jurídica, sendo que o fluxo deve manter e apresentar informações de data e hora e responsável pela: solicitação do pedido, aprovação, faturamento, transporte e recebimento.

#### 7 - Reentrada de Peças

7.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo de gestão de reentrada de peças, quando as mesmas forem comercializadas entres as pessoas jurídicas de desmonte e devem obedecer a sequência do fluxo do processo em relação a rastreabilidade das mesmas.

#### 8 - Registro da Nota Fiscal-e de Entrada

8.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo, para que as pessoas jurídicas possam dar ciência de recebimento da Nota Fiscal eletrônica (Nf-e), emitida pelo leiloeiro, bem como sua própria NF-e emitida na compra de veículos diretamente dos proprietários,

devendo fazer o uso do procedimento de Manifesto do Destinatário para este fim, integrado com o sistema de gestão.

9 - Gestão de Estoque

9.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo de gestão de estoque para efetuar o registro da entrada de veículos, e suas respectivas partes e peças desmontadas, bem como a gestão do estoque de etiquetas de Rastreabilidade e segurança solicitadas à gráfica, possibilitando os controles.

9.1.1 - Das peças marcadas:

- a) Total de entradas por categoria e peça, consolidado por pessoa jurídica e geral;
- b) Total de saídas por categoria e peça, consolidado por pessoa jurídica e geral;
- c) Total de estoque por categoria e peça, consolidado por pessoa jurídica e geral.

9.1.2 - Das etiquetas de Rastreabilidade e segurança solicitadas à gráfica:

- a) Total não utilizadas por categoria e peça, consolidado por pessoa jurídica e geral;
- b) Total utilizadas por categoria e peça, consolidado por pessoa jurídica e geral;
- c) Total inutilizadas ou canceladas por categoria e peça, consolidado por pessoa jurídica e geral;
- d) Total de pedidos por categoria e peça, consolidado por pessoa jurídica e geral.

10 - Laudo Técnico

10.1 - O sistema deve manter uma função de consulta, da qual será utilizada para pesquisa e manutenção de laudos técnicos;

10.2 - O sistema deve disponibilizar um módulo de gestão de laudos técnicos observando as necessidades de informações e em conformidade com os aspectos técnicos e estabelecidos no registro dos leiloeiros ou em referência aos dados das NF-e de entrada.

10.2.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço e nome do proprietário ou ex-proprietário do veículo objeto da desmontagem;

10.2.2 - Número do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;

10.2.3 - Número de certidão de baixa do veículo junto ao órgão e entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo;

10.2.4 - Deverão ser registradas individualmente, as partes e peças que, sob o aspecto de segurança veicular, consideram-se:

a) Reutilizáveis, sem necessidade de descontaminação, restauração ou recondicionamento;

b) Passíveis de reutilização, após descontaminação, restauração ou recondicionamento;

c) Não suscetíveis de reutilização, descartadas no processo de desmontagem de veículos, que serão destinadas à reciclagem;

d) Inexistente;

e) Não desmontada.

10.2.5 - Registro das partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem.

10.3 - O sistema deve disponibilizar uma função, ao profissional técnico credenciado pelo DETRAN/MG, para finalizar o laudo somente por intermédio do uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil.

11 - Informações de Aplicação das Etiquetas,

11.1 - O sistema deve disponibilizar um módulo, para que pessoa jurídica de desmontagem possa informar o uso e aplicação da etiqueta, considerando os seguintes requisitos:

11.1.1 - Uso de leitor de código QR CODE, agilizando e dando segurança no processo de captura do código da etiqueta (número de série);

11.1.2 - O número de série da etiqueta será associado ao número da Nota Fiscal de origem;

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE**

11.1.3 - Serão ainda lançados os dados referentes a cada uma das peças (nome da peça, marca, modelo, cor, ano de fabricação e placa do veículo, da qual vieram).

12 - Inutilização de Etiquetas

12.1 - O sistema deve ter uma função, para que a pessoa jurídica de desmontagem possa inutilizar etiquetas com justificativa e comentários, decorrentes de perda ou eventuais impossibilidades do seu uso, tais como não possibilidade de reaproveitamento da parte ou peça, as quais devem ser mantidas por meio de tabela no banco de dados e à disposição do DETRAN/MG, para gestão e manutenção dos registros.

13 - Manual de Ajuda

13.1 - O sistema deve disponibilizar o manual de operação do programa aplicativo, com descrição do programa e informações de configuração, parametrização e operação e as instruções detalhadas de suas funções e telas.

V - Rastreabilidade e Fiscalização da Etiqueta de Segurança

1 - A etiqueta deverá estar disponível para fiscalização e consulta pública, somente após o faturamento e a confirmação de recebimento do pedido pelo estabelecimento fabricante;

2 - A consulta deverá disponibilizar informações da etiqueta de segurança, desde sua origem no pedido/NF-e até sua aplicação e posterior venda da peça.

3 - Fiscalização: O sistema deverá disponibilizar uma consulta da etiqueta de rastreabilidade e segurança com acesso restrito a fiscalização, tomando como parâmetro o número de série e utilizando-se de recursos de captura de dados pelo QR CODE, considerando os dados de rastreabilidade do pedido e aplicação na peça: data de faturamento, data de liberação, data de entrega, média de consumo das etiquetas, dados da peça, fotos de todos os ângulos do veículo da forma como foi adquirido no leilão, mapa para localização geográfica da pessoa jurídica, disponível via web browser e aplicação específica para smartphone/mobile.

4 - População: O sistema deverá disponibilizar uma consulta pública da etiqueta de segurança, tomando como parâmetro o número de série e utilizando-se de recursos de

captura de dados pelo QR CODE, atendendo às necessidades de segurança e procedência da peça, disponível via web browser e aplicação específica para smartphone/mobile, bem como informar à população os dados da pessoa jurídica e da peça.

5 - O sistema deverá disponibilizar um aplicativo para smartphone/mobile destinado à população/fiscalização para pesquisa de peças, sendo que a consulta poderá ser realizada através da categoria, marca, modelo, ano de fabricação, ano modelo, cor do veículo e pela descrição da peça, devendo ainda, exibir uma lista das pessoas jurídicas que tenham em seu estoque a peça consultada e, utilizando-se dos recursos de geolocalização, exibir no mapa a rota de destino do desmonte, a partir da localização atual do usuário.

#### **VI - Forma de Atendimento de Suporte Técnico/Requisitos de Desempenho**

1 - O suporte técnico, realizado por funcionários qualificados atendendo o DETRAN/MG e pessoa jurídicas de desmontes.

1.1 - Deverá ser garantido o atendimento para pedidos de suporte remotamente, ou presencial em horário entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira:

1.1.1 - Telefone: A pessoa jurídica credenciada deverá informar o número de tele-suporte em língua portuguesa, seja em número telefônico local e/ou DDD, caso o mesmo esteja localizado em área fora do município de Belo Horizonte, que deverá estar disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana, para abertura de chamados (incidentes).

1.1.2 - Web: Acesso ao sistema de atendimento da pessoa jurídica, on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana;

1.1.3 - O sistema deverá apresentar tempo de resposta máximo de 5 (cinco) segundos, para todos os serviços oferecidos, considerando a medição dos acessos feitos a partir do ambiente de produção do DETRAN/MG, sob pena de aplicação de sanções administrativas, devendo a pessoa jurídica credenciada fazer uso de ferramentas tipo Zabbix, para monitorar o atendimento desta necessidade em protocolo HTTPS.

- 1.2 - A aplicação deverá apresentar disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento) mensal, sob pena de aplicação de sanções administrativas, devendo o DETRAN/MG fazer uso de ferramentas do tipo do Zabbix, para aferir o atendimento desta necessidade, tendo como referência o seu ambiente de produção utilizando o protocolo HTTPS;
- 1.3 - No momento da abertura do chamado, a pessoa jurídica credenciada deverá gerar um número sequencial para o protocolo, sendo que o registro do chamado conterá a descrição do erro, nível de gravidade/prioridade, a data e o horário de sua abertura, entre outras informações necessárias à solução do problema;
- 1.4 - O DETRAN/MG e as pessoas jurídicas de desmontagem de veículos automotores terrestres se comprometem a fazer o fechamento dos chamados, no instante da conclusão do serviço, devendo constar, entre outras informações, a data e horário do fechamento, sendo que o mesmo deverá ser executado diretamente pelo técnico ou pela Central de Atendimento da pessoa jurídica. Entende-se por solução do problema, a disponibilidade do sistema, para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
- 1.5 - A pessoa jurídica credenciada disponibilizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente e por meio eletrônico, relatório estatístico onde serão demonstrados os chamados ocorridos no mês, o número do chamado, o tempo de atendimento, data e hora de início e de término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, quantidade de chamados e tempo de solução, podendo incluir outros dados no relatório, a critério do DETRAN/MG;
- 1.6 - A solução do problema deverá seguir os prazos máximos abaixo determinados pelo nível de gravidade, sob pena de abertura de processo administrativo, para apuração de responsabilidade e possível aplicação das penalidades cabíveis, sendo que a classificação do nível de gravidade deve ser realizada pelo DETRAN/MG, de acordo com critérios que consideram o impacto do problema, nos negócios da organização.
- 1.6.1 Chamados com prioridade "0 - Crítica" - solução "parada", sendo que os defeitos resultam em erros, que impedem a utilização do sistema ou funcionalidade crítica.

a) Manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas nos sistemas, que se encontram "parados" ou com grave comprometimento de seu funcionamento.

b) Deverão ser abertos durante horário de funcionamento do DETRAN/MG, em regime de 10 (dez) horas diárias, das 8:00 às 18:00 horas, em 5 (cinco) dias da semana (10x5), e o término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado pelo DETRAN/MG e pelas pessoas jurídicas de desmonte;

c) Entende-se por término do atendimento técnico, a hora em que a solução for disponibilizada para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, estando condicionado à aprovação do DETRAN/MG, conforme o caso.

Exemplos: O usuário não consegue acessar o sistema, ou acessa o sistema, mas não consegue acessar sua tarefa, ou não consegue salvar ou completar sua tarefa.

1.6.2 - Chamados com prioridade "1 - Alta" - solução com problema, os defeitos resultam em erros, entretanto, existem fluxos alternativos que produzirão os resultados esperados ou formas de contornar o problema.

a) São chamados para correção de eventuais problemas do sistema ou componentes, que não se encontrem "parados", mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento;

b) Deverão ser abertos durante horário de funcionamento do DETRAN/MG, em regime de 10 (dez) horas diárias, das 8:00 às 18:00 horas, em 5 (cinco) dias da semana (10x5);

c) O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo total de 12 (doze) horas, contado a partir da abertura do chamado pelo DETRAN/MG e pelas pessoas jurídicas de desmonte;

d) Entende-se por término do atendimento técnico, a hora em que a solução for disponibilizada para uso, em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do DETRAN/MG, conforme o caso;

Exemplos: O fluxo no bpms processa a tarefa de forma diferente da planejada. A aplicação realiza a operação, mas não salva todos os dados ou gera os documentos com problemas.

1.6.3 - Chamados com prioridade "2 - Média" - resolução de dúvida/suporte na configuração e utilização da solução, os defeitos não geram erros, mas produzem resultados que prejudicam a usabilidade do sistema, ou que tornam o sistema mais suscetível a erros de operação/interpretação por parte do usuário.

a) São chamados para o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração das soluções, assim como para a resolução, orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte ser prestado, a critério do DETRAN/MG;

b) Deverão ser abertos durante horário de funcionamento do DETRAN/MG, em regime de 10 (dez) horas diárias, das 8:00 às 18:00 horas, em 5 (cinco) dias da semana (10x5);

c) O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo total de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado pelo DETRAN/MG e pelas pessoas jurídicas de desmonte;

d) Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso, em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do DETRAN/MG, conforme o caso.

1.6.4 - Chamados com prioridade "3 - Baixa" - atualização de versão de programa e/ou componente de software integrante da solução: Os defeitos não causam erros e não prejudicam a funcionalidade.

a) São chamados para a atualização de versão/release/patches de programa e/ou componente de software integrante das soluções;

b) Deverão ser abertos durante horário de funcionamento do DETRAN/MG, em regime de 10 (dez) horas diárias, das 8:00 às 18:00 horas, em 5 (cinco) dias da semana (10x5);

c) O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo total de 40 (quarenta horas), contado a partir da abertura do chamado pelo DETRAN/MG e pelas pessoas jurídicas de desmonte;

d) Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso, em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do DETRAN/MG, conforme o caso.

1.7 - A pessoa jurídica credenciada deverá cumprir, rigorosamente, o prazo para solução dos atendimentos definidos nesta Portaria e seu Anexo Único, sendo que a contagem de tempo se inicia, no momento da abertura do chamado pela pessoa jurídica e se encerra, após ficar atestado que a aplicação está em condição de pleno funcionamento.

#### **VII - Forma de Disponibilização de Novos Releases (Manutenção e Ajuste) do Sistema**

1 - No suporte técnico deverá estar incluída a manutenção evolutiva e as atualizações de versões;

2 - A pessoa jurídica deverá disponibilizar novas versões dos sistemas durante a execução contratual, realizando todos os serviços necessários à manutenção da compatibilidade da solução.

#### **VIII - Gestão de Segurança da Informação Data Center**

1 - O data center onde será hospedada a aplicação deverá possuir minimamente:

1.1 - Servidor dedicado;

1.2 - Redundância de internet, backup e energia elétrica;

1.3 - Disponibilidade 24/7;

1.4 - Firewall de rede;

1.5 - Software de Antivírus;

1.6 - Software de gestão de segurança de acesso de usuários;

1.7 - Software de gestão de usuários;

1.8 - Acesso HTTPS e SFTP;

1.9 - Processamento e armazenamento de dados em larga escala, estrutura de grande capacidade e alta segurança e disponibilidade.

**IX - Informações Adicionais**

1 - Executar os serviços de migração dos dados existentes, utilizando os meios disponíveis no DETRAN/MG, que fornecerá os arquivos dos dados em formato "XML" para migração, com os respectivos layouts.

2 - Prover de Data Center, com recursos de processamento e armazenamento de dados em larga escala, estrutura de grande capacidade e alta segurança e disponibilidade.

3 - Os sistemas deverão permitir a realização de backups dos dados.

4 - O sistema deve estar apto para acesso em plataforma web, e deve manter compatibilidade com os principais navegadores de internet do mercado, tais como o Google Chrome, Internet Explorer (versão 8 ou superior) e Mozilla Firefox.

